

# **JORNAL OFICIAL**

Estado da Paraíba

#### MUNICÍPIO DE IBIARA

#### EDIÇÃO ESPECIAL - Ano VII

#### 25 DE OUTUBRO DE 2023.

#### **SEMANA CCXCI**

#### ATOS DO EXECUTIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS REFERENTES AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL CONFORME ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 LEI PAULO GUSTAVO.

#### 1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, ESTADO DA PARAÍBA, através da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, em consonância com a Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, promulga, através deste Edital de Chamada Pública para o credenciamento de propostas de Produção Cultural.
- 1.2. A abertura do edital 002/2023 configura-se na seleção de trinta e um (31) projetos culturais individuais e coletivos, enquadrados no Artigo 8º da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, incentivando a promoção e divulgação da arte e cultura do município de Ibiara-PB.
- 1.3 O cadastro não gerará direito ou expectativa de direito aos seus integrantes, os quais deverão atender aos requisitos legais para a participação aos parâmetros determinados pelo presente regulamento.
- 2. DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO
- 2.1. Para fins deste regulamento, compreendem-se como propostas os projetos de manifestação artística e cultural, apresentados por pessoas físicas que desempenham tais atividades, dentro das categoriais do setor cultural especificadas no item 3.2 deste Chamamento.
- 2.1.1. Poderão inscrever propostas neste Chamamento as pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, que residam e tenham atuação comprovada no território municipal.
- 2.1.2. Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: Designer Gráfico; Locutor; Espaços de Ornamentação (ornamentadores); Artes Visuais; Capoeira (capoeirista); Literatura (escritores, cordelistas, declamadores e poetas); Artesanato (artesanato em madeira, barro, materiais recicláveis, boneca de pano, EVA, ferro, palha, biscuit, ateliers, associações e etc.); Música (cantores, compositores, interpretes, instrumentistas, sonoplastas, DJs, trio pé de serra, sanfoneiros, Hip Hop, Mcs e bandas musicais); Teatro e Dança (ator, atriz, sonoplasta, cenógrafo, diretor, bailarino, bailarina, dançarino(a), preparador corporal, quadrilha estilizada, Grupos de Teatro e Dança); Canto e Coral(preparador de voz e coral)
- 3. DO OBJETO
- 3.1. O presente Chamamento tem como objeto o credenciamento de propostas culturais em formato presencial e virtual, para a eventual aprovação do subsídio emergencial, para artistas individuais e coletivos do município de Ibiara-PB.
- 3.2. São categorias deste Edital:
- a) Designer Gráfico;
- b) Locutor;
- c) Espaços de Ornamentação;
- d) Artes Visuais;
- e) Capoeira;
- f) Literatura;
- g) Artesanato;
- h) Música;i) Teatro;
- j) Canto e Coral;
- k) Dança.
- 3.3. Caso não haja o credenciamento de propostas para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo da previsão financeira não utilizada poderá, a exclusivo critério do COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO ser remanejado para outras das demais categorias que compõem este Edital.
- 3.4. É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.
- 3.5. As categorias previstas no item 3.2 deste Edital estão dentro das especificações do art. 8º da Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022.
- 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4.1. O proponente deve preencher os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, ibiarense ou radicada no município de Ibiara-PB há pelo menos 06 (seis) meses, com comprovada atuação na categoria pretendida, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.
- 4.1.2. Estão impedidos de participar deste regulamento as pessoas que: Gestores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo de Ibiara;

Artista individual e Grupos/Coletivos que não tenham apresentado prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) em Ibiara-PB

- 4.1.3 Artistas Individuais, Grupos/Coletivos que não prestaram contas da Lei Aldir Blanc, estarão impedidos de participar dos editais da Lei Paulo Gustavo e da Lei Aldir Blanc 2 de Ibiara-PB, durante dois (02) anos seguidos.
- 5. DAS INSCRIÇÕES
- 5.1. As inscrições das propostas poderão ser realizadas entre as datas 25/10/2023 a 24/11/2023.
- 5.2 O procedimento de inscrição de maneira presencial deverá acontecer das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, dos dias úteis entre 25/10/2023 à 24/11/2023, no Prédio da Prefeitura Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz Nª 26, Centro Ibiara CEP 58.980-000, Ibiara/PB. O Edital, ficha de inscrição e demais anexos, estarão disponíveis na Prefeitura e no site da Prefeitura <a href="https://ibiara.pb.gov.br/">https://ibiara.pb.gov.br/</a>, onde poderão ser baixados, preenchidos e entregues na Prefeitura Municipal.
- 5.2.1. O formulário presencial de inscrição, bem como os campos de Autorização de Uso de Imagem e Direitos Autorais e Termo de Responsabilidade, são partes integrantes deste Edital.
- 5.3. Cada proponente somente poderá se inscrever uma única vez, optando por uma das categorias especificadas no item 3.2, sendo vedada o beneficiamento em mais de uma proposta, sob pena de indeferimento de todas elas que fizer parte
- 5.3.1 Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Ibiara-PB, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.
- 5.4. O proponente deve especificar no ato de inscrição qual o tipo de execução e contrapartida deseja escolher realizar, se presencial ou online, optando por uma das modalidades no item 17 do formulário de inscrição.
- 5.5. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.
- 5.6. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte deste edital.
- 5.7. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo não se responsabilizam pela falha na inscrição presencial por falta de documentação ou qualquer comprovação.
- 6. DA DOCUMENTAÇÃO
- 6.1. A inscrição dos proponentes será condicionada a entrega dos documentos abaixo listados.
- 6.2 No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

Formulário de Inscrição: Que deve constar: Currículo artístico do artista/grupo (que pode ser escrito na ficha de inscrição ou anexado), comprovando a sua atividade com detalhamento da produção artística;

Apresentação da proposta cultural, que deverá conter as seguintes informações: Ficha Técnica, Apresentação, Objetivo, Execução do Projeto e Contrapartida

Cultural, segundo o item 3.1 e 3.2. (espaços específicos na ficha de inscrição) Mídia (CD/DVD, PORFTÓLIO IMPRESSO OU EM PEN DRIVE) com fotos comprovando a área artística;

Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo I;

#### DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 7.1 Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:
- a) Cópia do documento de identidade:
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;

- h) Dados bancários (Conta Corrente): cópia de comprovante (extrato ou cartão) constando nome do banco, agência e conta do proponente.
- 6.3 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento
- 6.3.1 Após entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.
- 6.4 Sobre a contrapartida cultural: Os Artistas Individuais e Grupos/Coletivos beneficiados com os subsídios do Artigo 8º da Lei Emergencial Lei Paulo Gustavo, ficarão obrigados a garantir, dentro do prazo estabelecido (até 30 de junho de 2024), a realização de uma atividade cultural destinada, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou em programação cultural realizada pela Prefeitura Municipal de Ibiara-PB.

#### 8. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 8.1 Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.
- 8.2 As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservadas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.
- 8.3 Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovados nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.
- 8.4 Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.
- 8.5 Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.
- 8.6 Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.
- 8.7 No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo I) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

#### 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- 9.1 Os recursos financeiros para a provisão deste Edital serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-011084–Ministério da Cultura / Fundo Nacional da Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022, bem como o Decreto Federal 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº 583/2023 do Crédito Especial.
- 9.2 Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos: R\$ 20.836,07 (vinte mil oitocentos e trinta e seis reais e sete centavos), para Projetos de Produção Cultural.

#### 10. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações a través do portal eletrônico <a href="https://ibiara.pb.gov.br/">https://ibiara.pb.gov.br/</a>.

Evento	Data prevista	Período
Período de inscrições	25/10/2023 à	31 dias
	24/11/2023	corridos
Divulgação do resultado dos	29/11/2023	
Classificados		
Período para interposição de recurso	30/11 e	2 dias úteis
	01/12/2023	
Divulgação do resultado final	06/12/2023	
Período de convocação dos aprovados	11 à	5 dias úteis
apresentação da documentação	15/12/2023	
complementar, assinatura do Termo de		
Execução Cultural		
Período de pagamento aos Projetos	18 à 22/12/2023	
Selecionados		
Prazo final para apresentação das	Até 30/06/2024	
Prestações de Contas		

#### 11. DO BENEFÍCIO E DAS VAGAS

- 11.1. O benefício compreende o valor em pecúnia que cada proposta receberá para custear o projeto contratado.
- 11.2 As propostas se dividem em: individual e coletiva de pessoas físicas.

11.3 Os subsídios serão pagos em parcela única, nos valores:

11.5 Os substatos serão pagos em parceia amea, nos varores.		
Tipo de proposta	Subsídio	
Individual	R\$ 641,44	
Individual	R\$ 641,51	
Coletivo	R\$ 800,00	

11.4 As vagas estarão dispostas em:
-------------------------------------

Categoria	Tipo de proposta	Subsídio	Vagas
Designer Gráfico	Individual	R\$ 641,44	01

Locutor	Individual	R\$ 641,44	01
Espaços de Ornamentação	Individual	R\$ 641,44	02
Artes Visuais	Individual	R\$ 641,44	02
Capoeira	Individual	R\$ 641,51	01
Literatura	Individual	R\$ 641,44	02
Artesanato	Individual	R\$ 641,44	07
Música	Individual	R\$ 641,44	06
	Coletivo	R\$ 800,00	02
T4	Individual	R\$ 641,44	01
Teatro	Coletivo	R\$ 800,00	01
Canto e Coral	Individual	R\$ 641,44	01
	Coletivo	R\$ 800,00	01
Danas	Individual	R\$ 641,44	01
Dança	Coletivo	R\$ 800,00	02

- 11.5 O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta corrente do proponente (pessoa física). Haverá descontos de tributos conforme a legislação aplicada.
- 11.6 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

#### DA COMISSÃO DE ANÁLISE

- 12.1 A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, será feita pelo Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo e terá no mínimo 06(seis) membros e 01 (uma) secretária.
- 12.2 A Comissão de Análise será composto por servidores públicos e sociedade civil, nomeados em ato publicado pelo Prefeito Municipal, no Diário Oficial do Município.
- 12.3 Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão no processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *homeoffice*.
- 12.4 Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### DA ANÁLISE DOS PROJETOS

- 13.1 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo irá analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.
- 13.2 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Ibiara-PB, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.
- 13.3 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

como seus impactos e felevancia sociai em felação aos outros inscritos.		
1- Criatividade e originalidade - A análise deverá	2,5 pontos	
considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto.		
2- Relevância artística—A análise deverá considerar se o	2,5 pontos	
projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura		
do município.		
3- Trajetória artística e cultural: Seráconsiderada a carreira	2,5 pontos	
do (a) proponente, com base no currículo, portfólio, fotos, vídeos		
e comprovações enviadas juntamente com a proposta.		
4- Aspectos de integração comunitária:- A análise vai		
considerar se o projeto apresenta aspectos de integração	2,5 pontos	
comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de	_	
pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de		
histórica vulnerabilidade econômica/social.		

- 13.4 Cada proposta será avaliada por 02 (dois) membros da Comissão. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 2,5 (dois e meio) pontos para cada projeto em cada item, de acordo com os critérios e pontuações da tabela.
- 13.5 Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resulta do discriminar a pontuação adicionada.
- 13.6 Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujo os valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.
- 13.7 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 3 e 4, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.
- 13.8 Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.
- 13.9 Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) em Ibiara-PB.
- $13.10~O~resultado~classificat\'orio~dos~projetos~ser\'a~divulgado~no~site \\ \underline{https://ibiara.pb.gov.br/}~contendo~nome~do~proponente,~nome~da~proposta,$

categoria, situação e motivo.

- 13.11 Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso, exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade em até dois (02) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado, no site https://ibiara.pb.gov.br/ e na Secretaria de Cultura e Turismo.
- 13.12 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 13.13 Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo publicará no Diário Oficial do Município e no site <a href="https://ibiara.pb.gov.br/">https://ibiara.pb.gov.br/</a> a homologação do resultado final, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.
- 13.14 Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.
- 13.15 Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso, ou posteriormente, o lançamento de um novo chamamento público, para beneficiar novos artistas.
- 13.16 Os valores com obrigações tributarias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.
- 14 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 14.1 Após a homologação do resultado final, a Secretaria de Cultura e Turismo, convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.
- 14.2 Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.
- 14.3 A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.
- 14.4 No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 14.5 O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.
- 14.6 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.
- 14.7 O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta corrente do proponente.
- 5 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 15.1 O proponente que assinou o termo de execução cultural prestará contas a Secretaria de Cultura e Turismo até junho de 2024.
- 15.2 Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estarão dispostos no termo de execução cultural.
- 15.3 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.
- 16 DAS SANÇÕES E PENALIDADES
- 16.1 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.
- 16.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.
- 16.3 Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão terem seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura e Turismo, Prefeitura Municipal de Ibiara, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiara-PB.
- 17.2 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:
- 17.3 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do (a) proponente.
- 17.4 É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibiara o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos

- do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 17.5 Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pelo Conselho de Cultura durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 17.6 Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria de Cultura e Turismo.
- 17.7 Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <a href="https://ibiara.pb.gov.br/">https://ibiara.pb.gov.br/</a> e na Secretaria de Cultura e Turismo.

Ibiara-PB, 25 de outubro de 2023

#### FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA Prefeito Constitucional de Ibiara-PB

EGILVANA MAIANA DE SOUSA Secretária de Cultura e Turismo

## EDITAL Nº 003/2023 –CHAMAMENTO PÚBLICO – OFICINAS DE AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de Ibiara-PB, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, em consonância com a Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, promulga, através deste Edital de Chamada Pública, o REGULAMENTO para a seleção de Oficinas no âmbito da "Lei Paulo Gustavo", referente ao AUDIOVISUAL.

#### 1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 O Edital Nº 003 / 2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO – OFICINAS DE AUDIOVISUAL, configura-se como uma ação de fomento ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a "Lei Paulo Gustavo", com ênfase a projetos de capacitação e formação que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais na área do audiovisual.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui-se como objeto deste Edital a seleção de instrutores em audiovisual, destinados a selecionar e contratar profissionais (Pessoa Física) comprovadamente especializados para ministrar cursos nas categorias especificas do audiovisual, enquadrados no artigo 6º inciso III da Lei Complementar nº195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município.
- 2.2 Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a capacitação e a formação no município.

#### 3. DAS CATEGORIAS

- 3.1 Este Edital contemplará 03 (três) Oficineiros com Projetos de Cursos de Capacitação e Formação na área do audiovisual nas seguintes categorias abaixo:
- 3.1.2 Curso de Capacitação e Formação no Audiovisual nas áreas de: Escrita de roteiro; Produção; Direção Geral; Direção de Fotografia; Preparação de Ator ou Direção de Elenco; Edição; Animação; Direção de Arte; Capacitação para Cinegrafistas; Operadores de Sonorização; de Iluminação; Figurino; Distribuição, Comercialização e Exibição; Acessibilidade audiovisual; Audiodescrição no Audiovisual; Legendagem para Surdos e Ensurdecidos no Audiovisual; além de outras especialidades conforme o projeto de cada proponente.

CATEGORIA	VAGAS
Oficinas de Capacitação no Audiovisual	03

Parágrafo Único – O Curso de Capacitação e Formação no Audiovisual está aberto especificamente para proponentes do município de Ibiara-PB, caso as vagas não sejam preenchidas com proponentes do município, a Comissão lançará um novo chamamento para instrutores de outros municípios do Estado da Paraíba.

- 4 AS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO NO AUDIOVISUAL
- 4.1 As Oficinas de Capacitação e Formação na área do audiovisual terão duração de 08 h cada, com turmas de no mínimo 10 alunos, com conteúdo teórico e prático.
- 5 DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS
- 5.1 Os recursos financeiros para a provisão deste Edital serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-011084— Ministério da Cultura/ Fundo Nacional da Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022, bem como o Decreto Federal 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº 583/2023 do Crédito Especial.
- 5.2 Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos: R\$ 4.394,15 (quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e quinze e centavos), para Oficinas de Capacitação e Formação no Audiovisual.
- 6 DAS AÇÕES AFJRMATIVAS
- 6.1 Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.
- 6.2 As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservadas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

#### PREFEITO CONSTITUCIONAL – FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

- 6.3 Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimentodos recursos reservados.
- 6.4 Na hipótese de não haver propostas apta sem número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.
- 6.5 Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.
- 6.6 Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritospor pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.
- 6.7 No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas de verão preencher e enviar autodeclaração (Anexo I) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

#### DO CRONOGRAMA

7.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site https://ibiara.pb.gov.br/

Etapa	Período	Duração
Período de Inscrições	25/10/2023 à 24/11/2023	31 dias corridos
Divulgação do Resultado dos Classificados	29/11/2023	-
Período para Interposição de Recurso	30/11 e 01/12/2023	02 dias úteis
Divulgação do Resultado Final	06/12/2023	-
Período de Convocação dos Aprovados, apresentação da documentação complementar, e Assinatura do Termo de Execução Cultural	11 à 15/12/2023	05 dias úteis
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	18 à 22/12/2023	05 dias úteis
Entrega do Relatorio das Oficinas Realizadas	Até 30/06/2024	

#### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, pessoas físicas, maior de 18 (dezoito) anos, ibiarense ou radicada no município de Ibiara-PB há pelo menos seis (06) meses, com comprovada atuação no Audiovisual e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.
- 8.2 Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas, cujos membros sejam da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Ibiara-PB e Artistas Individuais ou Grupos/Coletivos que não tenham apresentado a Prestação de Contas da Lei Aldir Blanc de Ibiara-PB em
- 8.3 Artistas Individuais, Grupos/Coletivos que não prestaram contas da Lei Aldir Blanc, estarão impedidos de participar dos editais da Lei Paulo Gustavo e da Lei Aldir Blanc 2 do Município de Ibiara, durante dois (02) anos seguidos.
- 8.4 Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Ibiara-PB, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

#### DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

- 9.1 Edital Nº 003/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINAS DE AUDIOVISUAL, contemplará 03 (três) projetos de oficinas de capacitação e formação na área do audiovisual.
- 9.1.1 O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto,

conforme a tabela aseguir:	
9.1.2 Curso de Capacitação e Formação no Audiovisual:	
CATEGORIA	٧
Curso de Capacitação e Formação no Audiovisual	0
(Oficinas)	
Curso de Capacitação e Formação no Audiovisual	0
(Oficinas)	
O Total do fomento nessa ação será no montante de R\$ 4.394,15 (quatro mil	
trezentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), para 03 Oficinas de	
Capacitação e Formação no Audiovisual.	

- 9.2 O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única. depositado obrigatoriamente na conta bancaria do proponente (Pessoa Física).
- 10 DAS INSCRIÇÕES 10.1 O procedimento de inscrição de maneira presencial deverá acontecer das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, dos dias úteis entre 25/10/2023 à 25/11/2023, no Prédio da Prefeitura - Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz Na 26, Centro Ibiara - CEP 58.980-000, Ibiara/PB. O Edital, ficha de inscrição e demais

- anexos, estarão disponíveis na Prefeitura e no site da Prefeitura https://ibiara.pb.gov.br/, onde poderão ser baixados, preenchidos e entregues na Prefeitura Municipal.
- 10.1.1 No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:
- Formulário de Inscrição com proposta do curso; 10.1.2
- 10.1.3 Currículo (que pode ser escrito no formulário ou anexado);
- Mídia (CD/DVD, PORTFÓLIO IMPRESSO OU EM PEN DRIVE) 10.1.4 com fotos comprovando a área artística;
- 10.1.5 Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo I;
- 10.1.6 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 10.1.7 Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.
- Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da 10 1 8 Lei Paulo Gustavo no município de Ibiara-PB, caso haja duas inscrições domesmo proponente será automaticamente desclassificado.

#### DA ANÁLISE DOS PROJETOS

- 11.1 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, irá analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.
- 11.2 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Ibiara-PB, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.
- 11.3 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

Criatividade e originalidade -A análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto.	2,5 pontos
Relevância artística—A análise deverá considerar se o projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	2,5 pontos
Trajetória artística e cultural no Audiovisual: Seráconsiderada a carreira do(a) proponente, com base no currículo, portfólio, fotos, vídeos e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	2,5 pontos
Aspectos de integração comunitária:— A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupo em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	2,5 pontos

- 114Cada proposta será avaliada por 02(dois) membros da Comissão. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores, que deverão atribuir nota de 0(zero) a 2,5 (dois e meio) pontos para cada projeto em cada item, de acordo com os critérios e pontuações da tabela
- 11.5 Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.
- Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.
- Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 3 e 4, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.
- Não serão classificados projetos com nota final inferiora 7, 0.
- 11.9 Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas da Lei nº14.017/2020

GALS: Aldir BRSS) ADORiara-PBR\$TOTAL

11.10 O resultado dassificatório dos projetos será divulgado no site https://ibiara.pb.gov.br/ contendo no proponente, nome da proposta, categoria,

1.464.73 resultado dos Classificados será facultada a interposição de 11.11 ecurso exclusivamente por meio de formulário especifico disponibilizado para esta finalidade em até dois (02) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado, no site <a href="https://ibiara.pb.gov.br/">https://ibiara.pb.gov.br/</a> e na Prefeitura Municipal.

11.12 A Comissão de Coordenação Municipalda Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentesde reavaliação.

Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo publicará no Diário Oficial do Município e nosite <a href="https://ibiara.pb.gov.br/">https://ibiara.pb.gov.br/</a> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de

suplentes, observado a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

- 11.15 Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto para a categoria, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outro edital de Audiovisual lançado por este município.
- 11.16 Os valores com obrigações tributarias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.
- 12. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
- 12.1 A comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.
- 12.2 Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a Secretaria de Cultura e Turismo, para a devida tomada de decisão.
- 13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- 13.1Após a homologação do resultado final, a Secretaria de Cultura e Turismo, convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural. 13.2Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, parafins de instrução processual.
- 13.3No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 13.4O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.
- 13.5A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.
- 13.6O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária conta corrente, não sendo aceita conta poupança.
- 13.7A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

#### 14. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para aquisição de bens( equipamentos para a boa execução das oficinas), remuneração de equipe de trabalho; alimentação e transporte; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorreras oficinas, bem como, uso para total manutenção e suporte para a execução da oficina.
- 14.2As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.
- 14.3O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 15.1 O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas a Secretaria de Cultura e Turismo, nos termos do Decreto Federal nº 11. 453 / 2023.
- 15.2 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.
- 16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES
- 16.1 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.
- 16.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.
- 16.3 Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 17. DOCUMENTAÇÃO COM PLEMENTAR
- 17.1 Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

Proponente Pessoa Física

- i) Cópia do documento de identidade;
- j) Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;
- k) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- m) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- n) Certidão Negativa Estadual;
- o) Certidão Negativa Municipal;
- p) Dados bancários: (Conta Corrente): cópia de comprovante(extrato ou cartão) constando nome do banco, agência e conta corrente do proponente.

Parágrafo Primeiro: As inscrições feitas por Pessoas Físicas, a conta corrente deverá estar no nome do proponente do projeto.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura e Turismo, Prefeitura Municipal de Ibiara-PB, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pela Secretaria de Cultura e Turismo. 18.2 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:
- Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura e Turismo, Prefeitura Municipal de Ibiara-PB,\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_.
- 18.3 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.
- 18.4 É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibiara-PB o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 18.5 Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 18.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (LeiPaulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023(Decreto de Fomento).
- 18.7 Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria de Cultura e Turismo.
- 18.8 Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <a href="https://ibiara.pb.gov.br/">https://ibiara.pb.gov.br/</a>

Ibiara-PB 25 de outubro de 2023

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA Prefeito Constitucional de Ibiara-PB

EGILVANA MAIANA DE SOUSA Secretária de Cultura e Turismo

### EDITAL Nº 004/2023 - PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO AUDIOVISUAL

#### CINEMA ITINERANTE

A Prefeitura Municipal de Ibiara-PB, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, em consonância com a Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, promulga, através deste Edital de Chamada Pública para Projetos de Cinema Itinerante.

#### 1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1 O Edital Nº 004/2023 CINEMA ITINERANTE, configura-se como uma ação de fomento ao setor cultural fundamentada no Artigo 6º INCISO II da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, "Lei Paulo Gustavo", com ênfase no apoio a projetos culturais de audiovisual que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.
- 2. DO OBJETO
- 2.1 Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de audiovisual de artistas, grupos e coletivos culturais enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (INCISO II), submetidos por proponentes (Pessoas Físicas) residentes no município de Ibiara-PB
- 2.2 Através deste edital pretende-se estimular e apoiar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município de Ibiara.
- B. DAS CATEGORIAS
- 3.1 Este Edital contemplará 01(um) projeto de Cinema Itinerante na área do audiovisual.
- 3.2 Cinema Itinerante é uma modalidade de cinema, que têm como objetivo, levar a experiência do cinema a comunidades, regiões e espaços que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um equipamento de exibição de audiovisual, equipado com telão e som de qualidade, com o intuito de levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.
- 4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS
- 4.1 Os projetos para o cinema itinerante deverão apresentar propostas de exibição gratuita de filmes nacionais, de caráter socioeducativo, oferecendo acomodações confortáveis para, no mínimo, 100 pessoas, tendo espaço destinado para cadeirantes, possuir tela de excelente projeção e som de alta qualidade, iluminação apropriada e rampa de acesso para portadores de deficiência, permitindo uma verdadeira experiência em conhecer e vivenciar uma sala de cinema. Além disso, apresentar a rápida montagem e desmontagem da estrutura permitindo levar a regiões e/ou localidades de difícil acesso.

- 4.2 É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, informerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.
- 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 5.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-011084— Ministério da Cultura/Fundo Nacional de Cultura/Lei Complementar Nº195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº 583/2023 do Crédito Especial.
- 5.2 Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:
- R  $\hat{S}$  8.752,16 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) para proposta de Cinema Itinerante.
- 6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS
- 6.1 Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10%(dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.
- 6.2 As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservadas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.
- 6.3 Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.
- Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.
- 6.5 Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.
- 6.6 Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.
- 6.7 No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

#### 7. DO CRONOGRAMA

7.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site https://ibiara.pb.gov.br/

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	25/10/2023 a 24/11/2023	31 dias corridos
Divulgação do resultado dos Classificados	29/11/2023	-
Período para interposição de recurso	30/11 e 01/12/2023	2 dia súteis
Divulgação do resultado final	06/12/2023	-
Período de convocação dos aprovados apresentação da documentação complementar, assinatura do Termo de Execução Cultural	11 à 15/12/2023	5 dias úteis
Período de pagamento ao Projeto Selecionado	18 à 22/12/2023	05 dias úteis
Prazo final para apresentação de relatório das exibições.	Até 30/06/2024	-

#### B. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, pessoas físicas, maior de 18 (dezoito) anos, ibiarense ou radicada no município de Ibiara-PB há pelo menos seis (06) meses, com comprovada atuação no Audiovisual e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.
- 8.2 Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas cujos membros sejam da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Ibiara-PB e Artistas Individuais ou Grupos/Coletivos que não tenham apresentado a Prestação de Contas da Lei Aldir Blanc de Ibiara-PB em 2022.
- 8.3 Artistas Individuais, Grupos/Coletivos que não prestaram contas da Lei Aldir Blanc, estarão impedidos de participar dos editais da Lei Paulo Gustavo e da Lei Aldir Blanc 2 de Ibiara, durante dois (02) anos seguidos.
- 8.4 Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Ibiara-PB, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

- 9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE
- 9.1 O Edital Nº 004/2023 CINEMA ITINERANTE, contemplará 01(um) projeto em que o artista comprove que é da área do Audiovisual, através de fotos, vídeos, portfólio e currículo.
- 9.1.10 Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:
- 9.1.2 Proposta de Cinema Itinerante.

CATEGORIA	VA	VALOR	VALOR TOTAL
	GAS	UNITÁRIO	
CINEMA ITINERANTE	01	R\$ 8.752,16	R\$ 8.752,16
(URBANO) ou (RURAL)			

- 9.2 O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física).
- 10 DAS INSCRIÇÕES
- 10.1 O procedimento de inscrição de maneira presencial deverá acontecer das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, dos dias úteis entre 25/10/2023 à 24/11/2023, no Prédio da Prefeitura Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz Nª 26, Centro Ibiara CEP 58.980-000, Ibiara/PB. O Edital, ficha de inscrição e demais anexos, estarão disponíveis na Prefeitura e no site da Prefeitura https://ibiara.pb.gov.br/, onde poderão ser baixados, preenchidos e entregues na Prefeitura Municipal.
- 10.1 No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:
- 10.1.2 Formulário de Inscrição;
- 10.1.3 Plano de Trabalho para os projetos de cinema itinerante contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo I;
- 10.1.4 Currículo (que pode ser escrito no formulário ou anexado)
- 10.1.5 Mídia (CD/DVD, PORTFÓLIO IMPRESSO OU EM PEN DRIVE) com fotos comprovado a área artística.
- 10.1.6 Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.
- 10.1.7 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 10.1.8 Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.
- 10.1.9 Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Ibiara-PB, caso haja duas inscrições de um mesmo proponente será automaticamente desclassificado.
- 11. DA ANÁLISE DOS PROJETOS
- 11.1 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, irá analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.
- 11.2 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Ibiara-PB, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.
- 11.3 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

Criatividade e originalidade - A análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto.	2,5 pontos
Relevância artística—A análise deverá considerar se o projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	2,5 pontos

- 11.4 Cada proposta será avaliada por 02 (dois) membros da Comissão. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 2,5 (dois e meio) pontos para cada projeto em cada item, de acordo com os critérios e pontuações da tabela
- 11.5 Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar apontuação adicionada.
- 11.6 Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas,cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.
- 11.7 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 3 e 4, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.
- 11.8 Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.
- 11.9 Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) em Ibiara-PB.
- 11.10 O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site https://ibiara.pb.gov.br/, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

- 11.11 Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade em até dois (02) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado, no site https://ibiara.pb.gov.br/ e na Prefeitura Municipal.
- 11.12 A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 11.13 Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo publicará no Diário Oficial do Município e no site https://ibiara.pb.gov.br/a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.
- 11.14 Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observando a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.
- 11.15 Ñão havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto para a categoria Cinema Itinerante, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outro edital de audiovisual lançado por este município.
- 11.16 Os valores com obrigações tributarias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.
- 12 DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E XECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
- 12.1 A comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.
- 12.2 Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a Secretaria de Cultura e Turismo, para a devida tomada de decisão.
- 13 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- 13.1 Após a homologação do resultado final, a Secretaria de Cultura e Turismo, convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.
- 13.2 Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.
- 13.3 A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.
- 13.4 No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 13.5 O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.
- 13.6 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.
- 13.7 O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária corrente, não sendo aceita conta poupança.
- 14 DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 14.1 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para aquisição de bens( equipamentos para a boa execução das exibições), remuneração de equipe de trabalho; alimentação e transporte; fornecimento de alimentação para a equipede trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo.
- 14.2 As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.
- 14.3 O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 15 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 15.1 O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas a Secretaria de Cultura e Turismo, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023.
- 15.2 Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no termo de execução cultural.
- 15.3 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.
- 16 DAS SANÇÕES E PENALIDADES
- 16.1 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.
- 16.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.
- 16.3 Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal n°11.453,de23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 17 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 17.1 Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:
- 17.2 Proponente Pessoa Física
- a) Cópia do documento de identidade:
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados bancários: (Conta Corrente: cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta corrente) do proponente (cartão);

Parágrafo Primeiro: As inscrições feitas por Pessoas Físicas, a conta corrente deverá estar no nome do proponente do projeto.

#### 18 DA CONTRAPARTIDA

- 18.1 Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 18.2 Os projetos selecionados neste instrumento, em observância ao que determina a Lei 195/2022, bem como o Decreto Complementar Nº11.525/2023, devem prever medidas de acessibilidade comunicacional, física e atitudinal compatíveis com as características de produção e exibição dos produtos, podendo contemplar uma ou mais hipóteses abaixo:
- 18.2.1 Tipos de Acessibilidade: A Língua Brasileira de Sinais Libras; rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; rampas; vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; assentos para pessoas obesas; iluminação adequada e demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência.
- 18.2.2 O proponente poderá escolher uma ou mais dos tipos de acessibilidade, marcando as opções no item 1.2 do Projeto e Plano de Trabalho (anexo I).
- 18.3 Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de de junho de 2024.
- 19 REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
- 19.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual do Município de Ibiara-PB.
- 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 20.1 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura e Turismo, Prefeitura Municipal de Ibiara-PB, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pela Secretaria de Cultura e Turismo, de Ibiara-PB.
- 20.2 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:"
- "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura e Turismo, Prefeitura Municipal de Ibiara-PB,\_\_\_de \_\_\_de\_\_\_."

  20.3 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com
- 20.3 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidadedo(a) proponente.
- 20.4 É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibiara o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 20.5 Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 20.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- $20.7\,$  Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria de Cultura e Turismo.
- 20.8 Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site https://ibiara.pb.gov.br/

Ibiara-PB 25 de outubro de 2023

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA Prefeito Constitucional

EGILVANA MAIANA DE SOUSA Secretária de Cultura e Turismo